

EDITAL N° 001/2023

PROCESSO ELEITORAL CEAD PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO NOS COLEGIADOS: COLEGIADO PLENO DO DECT/CEAD, COLEGIADO PLENO DO DPAD/CEAD e COPPTA/CEAD.

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição de representante técnico universitário no Colegiado Pleno do Departamento de Educação Científica e Tecnológica (DECT/CEAD), no Colegiado Pleno do Departamento de Pedagogia a Distância (DPAD/CEAD) e na Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (COPPTA/CEAD) do Centro de Educação a Distância (CEAD). (SGPE UDESC 2034/2023)

O Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por sua Diretora-Geral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da UDESC e no Regimento Geral da UDESC, combinado com a Resolução 049/2015/CONSUNI de 13/10/2015 e considerando:

- A [Resolução N° 040/2022 do CONSUNI](#), que dispõe do *sistema de votação eletrônica "votação online Helios Voting"*

Expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital de Instauração do Processo Eleitoral realizado por meio de votação eletrônica *online* utilizando o "sistema de votação online Helios Voting", para o preenchimento das vagas de representantes técnico universitário nos Órgãos Colegiados da UDESC/CEAD, assim especificados:

TÍTULO I DAS VAGAS

Art. 1º - As vagas de representantes Técnico Universitário a que se destina o presente Edital são:

- **01 (uma) vaga de Técnico Universitário titular e respectivo suplente no Colegiado Pleno do DECT/CEAD.**
- **01 (uma) vaga de Técnico Universitário titular e respectivo suplente no Colegiado Pleno do DPAD/CEAD.**
- **02 (duas) vagas de Técnico Universitário titular e respectivo suplente na COPPTA/CEAD;**

TÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 2º - As vagas de representantes do segmento Técnico da comunidade universitária nos Órgãos Colegiados UDESC/CEAD são privativas de **Técnicos Universitários, efetivos e estáveis**, servidores do quadro de pessoal da UDESC, lotados no Centro de Educação a Distância (CEAD).

Parágrafo Único: Para representantes da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo (COPPTA/CEAD), de acordo com o Regimento Geral da UDESC, Seção II do Capítulo III, **não há exigência de ser técnico estável.**

Art. 3º - É vedada a inscrição de candidato à reeleição ou recondução, mesmo que invertendo a representação entre titular e suplente.

Art. 4º - Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral, servidores a serviço das eleições eletrônica ou servidores designados pela Comissão Eleitoral para acesso a gestão da eleição.

Art. 5º - As inscrições de candidaturas serão feitas **por chapa**, devendo constar os nomes dos candidatos a titular e suplente aos respectivos colegiados;

Art. 6º - Os candidatos deverão solicitar o registro de sua candidatura, no período de **03/02/2023 a 12/02/2023**, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos-SGPe, com a devida tramitação para Direção Geral CEAD/UDESC, no endereço: UDESC/CEAD/DG.

§ 1º - O documento digital deverá ser aberto sobre o código 292, e o detalhamento deverá ser “Inscrição de Chapa para representação no/a colegiado desejado (DECT, DPAD, ou COPPTA) e o Nome dos membros da Chapa”.

§ 2º - O documento (digital) UDESC, de registro de candidatura, deverá conter os seguintes documentos **devidamente assinados pelos candidatos** (titular e suplente):

- I. Requerimento de inscrição, disponível em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> ;
- II. Comprovante de Técnico Universitário, servidor integrante do quadro de pessoal da UDESC, lotado no Centro de Educação a Distância (CEAD), o qual deverá ser solicitado à Coordenadoria de Recursos Humanos da UDESC/CEAD, por meio do SGPE, no endereço UDESC/CEAD/CRH.
- III. Declaração de que aceitará a investidura, se eleito, disponível em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .
- IV. Declaração de que não é candidato à reeleição para o mesmo cargo, disponível em: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

Parágrafo Único: A Coordenadoria de Recurso Humanos da UDESC/CEAD possui o prazo de até 2 (dois) dias úteis para disponibilizar os documentos que lhe forem solicitados.

Art. 7º - Os candidatos, ao procederem as suas inscrições, assumem tacitamente o compromisso de que, se eleitos, aceitarão suas investiduras, e se responsabilizam pelas informações contidas no requerimento de inscrição, sob pena de cassação do mandato.

Art. 8º - A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto, Regimento Geral da UDESC e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado **até 13/02/2023**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

Art. 9º Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral CEAD caberá pedido de reconsideração, no **prazo de 1 (um) dia útil após a publicação**, à Comissão Eleitoral, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/ED01.23.

I – O resultado dos pedidos de reconsideração deverá ser publicado, pela Comissão Eleitoral, em **01 (um) dia útil do seu registro no SGPE**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

II – Após a divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho de Centro- CONCEAD, em última instância, no prazo de **01 (um) dia útil da publicação, até as 17h**, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_ e, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO, o qual publicará o resultado em **até 01 (um) dia útil após a data do protocolo de entrada do recurso, às 17h**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

Art. 10 - É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de candidato, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício do cargo, ou em caso de exoneração do cargo de provimento efetivo.

TÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 11 - O processo eleitoral realizado por meio de votação eletrônica *online* utilizando o "sistema de votação online Helios Voting", será organizado e operacionalizado atendendo as competências (Art. 3º da Resolução 040/22-CONSUNI) e normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC:

I - à SETIC:

- a) A instalação, hospedagem, administração e backup do sistema de votação, ficando sob sua responsabilidade todos os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema;
- b) A capacitação e suporte às Coordenadorias de Informática para a utilização do sistema;

II - à DIRETORA GERAL DO CENTRO:

- a) Publicar o edital;
- b) Definir a comissão eleitoral;
- c) Demandar junto à Coordenadoria de Informática de seu Centro / Reitoria os trâmites necessários para a realização de eleições online;
- d) Receber as inscrições.

III – à COMISSÃO ELEITORAL, designada por portaria da Direção Geral, composta por 3 (três) integrantes, onde 2 (dois) serão servidores docentes, sendo um presidente e 1 membro, e 1 (um) servidor técnico universitário, secretário:

- a) Homologar as inscrições no dia **13/02/2023**, <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023>.
 - b) Obter a lista de votantes. A relação atualizada dos integrantes do corpo técnico universitário do CEAD (colégio eleitoral), em ordem alfabética e numerada, será solicitada pela Comissão Eleitoral à Coordenação de Recursos Humanos da UDESC/CEAD, por meio do Sistema de Gestão de Processos_SGPe, **até o dia 13/02/2023**, sendo a solicitação atendida **até 15/02/2023, às 16h**, pela referida coordenadoria, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/ED01.23. A Comissão Eleitoral Publicará a presente relação até o dia **15/02/2023**, em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .
 - c) Criar eleição virtual, inserindo a data e horário da votação;
 - d) Providenciar o sorteio da ordem das chapas nas cédulas eleitorais, dia **22/02/2023, às 15 horas**, por meio de ferramenta eletrônica a ser definida e posteriormente divulgada pela Comissão Eleitoral em, <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .
 - e) Incluir os inscritos homologados no sistema de votação;
 - f) Incluir os votantes no sistema de votação até o dia **22/02/2023**, <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> ;
 - g) Supervisionar e acompanhar todo o processo eleitoral;
 - h) Realizar a apuração dos votos;
 - i) Emitir ata de apuração, para encaminhamento à Direção Geral.
- A Comissão Eleitoral CEAD deliberará pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.
- Todas as publicações da Comissão Eleitoral deverão ser feitas no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .
- Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao CONCEAD - Conselho de Centro, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO.

IV - à COORDENADORIA DE INFORMÁTICA DO CENTRO:

- a) Providenciar as liberações necessárias no Sistema de Votação *Online Helios Voting* para viabilização das eleições;
- b) Dar suporte à comissão eleitoral sempre que demandada.

TÍTULO IV

DOS VOTANTES (COLÉGIO ELEITORAL)

Art. 12 - Constituem o colégio eleitoral: Técnicos Universitários, servidores do quadro de pessoal da UDESC, lotados no Centro de Educação a Distância (CEAD).

I - Também são votantes os integrantes do corpo técnico do CEAD que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- a) frequência a cursos de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio Pós-doutorado, no país ou no exterior;
- b) exercício de funções como visitantes em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- c) realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC;
- d) exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estadual e municipal.

II - Também são votantes os integrantes do corpo técnico do CEAD que estiverem em férias, Licença-prêmio, Licença-saúde, e demais licenças e/ou afastamentos regulamentados.

TÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 13 - Os trabalhos da votação eletrônica *online*, por meio do Sistema de Votação *Online* “Helios Voting” serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio e suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC UDESC e Coordenadoria de Informática do Centro, **no dia 27 de fevereiro de 2023, com início às 13h e término às 17h, ininterruptamente**, assegurada a inviolabilidade e a segurança na votação, devendo o sistema garantir ainda que:

- a) A eleição se dê pelo voto direto e secreto;
- b) O eleitor verifique se seu voto foi depositado corretamente, através da emissão de recibo;



- c) Que todos os votos depositados na urna sejam exibidos publicamente em sua forma criptografada;
- d) Que qualquer um possa verificar que os votos depositados na urna foram corretamente apurados;
- e) A escolha do eleitor (seu voto) não seja revelada, mesmo que este eleitor queira revelar (ex: apresentando um recibo de votação);
- f) O voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído;
- g) Uma vez iniciada a eleição, somente a comissão eleitoral ou pessoa por ela designada, tenha acesso a gestão da eleição;
- h) O resultado final de uma eleição seja computado sem que seja necessário ter acesso ao voto individual de cada eleitor.

Art. 14 – A inclusão dos votantes no sistema de votação, será restrita aos integrantes do Colégio eleitoral.

Parágrafo Único - Os eleitores receberão a senha para acessar o sistema de eleição *online*, somente por meio do seu e-mail institucional, cabendo aos eleitores a verificação prévia do recebimento do e-mail até o dia **22/02/2023**, e em caso de negativa, comunicar à Comissão Eleitoral do presente Edital até **23/02/2023 as 19h**.

Art. 15 - A cédula eletrônica *online* de votação será única e constará os nomes dos candidatos para titular e respectivo suplente, por chapa, nos respectivos colegiados, bem como as opções BRANCO e NULO. O voto será direto e secreto e cada voto deverá ser destinado a apenas uma chapa por colegiado, sob pena de invalidação, não sendo admitidos votos cumulativos. Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 16 - Não será permitida propaganda eleitoral de qualquer espécie no dia da votação.

Art. 17 - No dia da votação não haverá suspensão das aulas, nem das demais atividades do CEAD.

TÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 18 - A apuração terá caráter público e será realizada pela Comissão Eleitoral, com transmissão *online*, no dia da eleição, **a partir das 17h30**, por meio de plataforma a ser definida e divulgada pela referida Comissão, **até 24/02/2023**, em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023>.

Art. 19 - Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, **durante a apuração**, à Comissão Eleitoral CEAD, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/ED01.23, que analisará e deliberará sobre o pedido de ofício no ato do recebimento do documento digital.

Art. 20 - O resultado da apuração será calculado, seguindo o voto universal, para cada votante igual um voto do colégio eleitoral.

Art. 21 - O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais e serão considerados eleitos os candidatos inscritos que obtiverem a maioria de votos válidos.

Art. 22 - Sempre que houver empate, considera-se eleito o candidato que possuir maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o de maior idade em anos, meses e dias.

TÍTULO VII

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO, e

DO NOME DOS CANDIDATOS ELEITOS

Art. 23 - Concluídos os trabalhos referentes à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados da eleição, publicará, **após o encerramento das eleições**, no endereço eletrônico <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023>, o resultado das apurações e os nomes dos candidatos eleitos para representantes técnicos, (titular e suplente), dos segmentos da comunidade universitária nos Órgão Colegiados UDESC/CEAD.

Art. 24 - Do resultado da apuração, no **prazo de até 01 (um) dia útil, até as 17h**, após a sua publicação, caberá recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO, tendo o **CONCEAD o prazo de 02 (dois) dias úteis** para publicar o resultado dos recursos no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

TÍTULO VIII **DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 25 – Após transcorrido os prazos para recursos e procedida à publicação do resultado da eleição, a Comissão Eleitoral do presente edital, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o Dossiê do Processo Eleitoral em até **01 (um) dia útil**, encaminhando o Processo UDESC de Edital de Eleição, por meio do Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO, para homologação.

Art. 26 - A homologação dos nomes dos candidatos eleitos será publicada por Portaria DG/CEAD em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023> .

TÍTULO IX **DO MANDATO**

Art. 27 - Homologado o resultado final das eleições, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, deverão ser encaminhados pela Direção Geral do Centro, ao Presidente dos conselhos em questão, para fins de registros e posse, em conformidade com o previsto no Estatuto da UDESC.

Art. 28 - Os eleitos terão seus mandatos contados do dia da posse nos respectivos colegiados.

Parágrafo único: A posse **deverá** ser realizada na **primeira reunião ordinária** do respectivo conselho.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O descumprimento das normas eleitorais previstas no Estatuto, Regimento Geral da UDESC, Resolução 040/2022-CONSUNI ou no presente Edital, poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 30 - Julgando necessária a divulgação das candidaturas e suas propostas, tais deverão ser feitas após a homologação das inscrições, pelos veículos de comunicação da UDESC, mediante consulta prévia à Comissão Eleitoral, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas, ficando vedada a propaganda eleitoral, de qualquer tipo, em patrimônio da UDESC, como computadores, portas, janelas, entre outros.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO.

Art. 32 - Os SGPs destinados à Comissão Eleitoral ou ao CONCEAD, bem como os documentos que precisam ser publicados no site da UDESC/CEAD pela DG CEAD, deverão ser encaminhados **até as 18h dos prazos estabelecidos ou com até 1h (uma) de antecedência do término do expediente.**

Parágrafo único: As publicações oficiais realizadas no endereço: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2023>, poderão ser realizadas por componentes da Comissão Eleitoral do presente edital, ou pela Direção Geral UDESC/CEAD.

Art. 33 - O meio de comunicação oficial entre a Comissão Eleitoral e a Direção Geral CEAD será o Sistema de Gestão de Processos - SGPe, por meio dos endereços: UDESC/CEAD/ED01.23 e UDESC/CEAD/DG, respectivamente.

Art. 34 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2023.

Prof^a. Dra. Vera Márcia Marques Santos
Diretora-Geral UDESC/CEAD



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XJO384R5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERA MARCIA MARQUES SANTOS (CPF: 534.XXX.309-XX) em 03/02/2023 às 17:21:41

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 11/03/2021 - 16:10:56 e válido até 10/03/2024 - 16:10:56.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDIwMzRfMjAzNi8yMDIzX1hKTzM4NFI1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00002034/2023** e o código **XJO384R5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.